



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - CAPACITAÇÃO

SEI nº 0008180-58.2025.6.26.8000

OBJETO: "CURSO PRÁTICO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OUTRAS NOVAS TECNOLOGIAS"

Capacitação de 35 servidores e servidoras em treinamento fechado, na modalidade presencial

1. Identificação da Unidade Solicitante

Unidade requisitante/demandante: Diretoria-Geral

Responsável pela demanda: Claucio Cristiano Abreu Corrêa

E-mail: dg@tre-sp.jus.br | Ramal: 2012

2. Previsão de recebimento do objeto: 13/5/2025 (data de início do curso)

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- Orçamento total aprovado: R\$ 900.000,00

4. Critério de sustentabilidade

(X) Sim. Qual/quais: utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem

() Não, porque

5. Critério de acessibilidade:

(X) Sim. Qual/quais: Serão usados os recursos de acessibilidade da Sede I deste Regional: elevadores e rampas.

() Não, porque.....

VISÃO GERAL:

1. Identificação da Demanda:

Objeto: Curso: "CURSO PRÁTICO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OUTRAS NOVAS TECNOLOGIAS"

Tipo do objeto: Serviço não continuado

Grau de prioridade: (X) Alta () Média () Baixa
(Conforme entendimento da Unidade)

2. Identificação da Escola:

Escola indicada para ministrar o treinamento: Instituto Liberdade Digital S/S LTDA

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)

A escolha do curso se justifica por seu conteúdo abrangente e assertivo, que trabalha com conceito, prática e reflexão e traz um direcionamento de aplicabilidade em gestão pública, no Judiciário e nas eleições.

Outro grande diferencial é a expertise do Prof. Diogo Rais. Além de magistrado, é Doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, já coordenou e ministrou o curso Direito Eleitoral Digital, promovido pela Escola Judiciária Eleitoral do TSE, é professor de Direito Eleitoral e Direito Digital da graduação, mestrado e doutorado da Universidade Presbiteriana Mackenzie e atuou como coordenador e autor dos livros "Direito Público Digital, Fake news: a conexão entre a desinformação e o Direito" e "Direito Eleitoral Digital e Privacidade, Mercado e Cidadania: uma conexão a partir da IA", todos da editora Revista dos Tribunais.

4. Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação):

A Inteligência Artificial vem ocupando um espaço cada vez maior em nossa plataforma de trabalho e já faz parte da rotina laboral das servidoras e dos servidores, seja em uma simples pesquisa em sites de busca, seja na aplicação de ferramentas específicas, como o Hécate e o Gemini, usados para elaboração de minutas de decisões em processos judiciais e para análise e resumo de documentos, respectivamente.

O Poder Judiciário vem procurando absorver essas tecnologias, que se impõem de forma irrefreável, ganhando com isso celeridade no trâmite de processos judiciais e administrativos, maior produtividade e precisão no conteúdo, o que acaba por refletir positivamente na sociedade.

Assim, faz-se necessário o conhecimento acerca do funcionamento e da aplicabilidade da Inteligência Artificial e seus contextos de atuação, tendo em vista a pouca familiaridade das secretárias e secretários desta Casa nessa seara.

Essa proposta visa à capacitação de um grupo estratégico no TRE-SP, constituído de Secretárias e Secretários, Assessoras-Chefe e Assessores-Chefe, Magistradas e Magistrados que compõe a Corte, Juíza assessora da Presidência e Juiz assessor da Corregedoria e o Diretor-Geral. Esse grupo, constituído de gestoras e gestores da alta hierarquia, será útil na definição de prioridades no Comitê de Governança de TIC.

5. Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.

A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. Estimativa da quantidade:

Capacitação para 35 servidores e servidoras, membros do tribunal e juízes assessores da Presidência e Corregedoria, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n. 6514651

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Após pesquisa de mercado, informamos que a escolha do curso CURSO PRÁTICO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OUTRAS NOVAS TECNOLOGIAS na modalidade presencial ocorreu devido à forma como é desenvolvido pelo Instituto Liberdade Digital. O curso é ministrado pelo doutor Diogo Rais, é oferecido de forma presencial na modalidade "in company". Sua carga horária é de 18 horas, distribuídas em duas aulas semanais de 3 horas, totalizando 3 semanas. Essa modalidade foi escolhida para possibilitar uma interação mais ágil entre os participantes, possibilitando troca de experiências.

Seu conteúdo programático é composto por 6 unidades: Da Inteligência Humana à Artificial, Ética, responsabilidade, privacidade e espécies de IA, Engenharia de Prompt, Inteligência Artificial Aplicada, Golpe e fraude digital e Novas Tecnologias.

A escolha do curso se justifica por seu conteúdo abrangente e assertivo, que trabalha com conceito, prática e reflexão e traz um direcionamento de aplicabilidade em gestão pública, no Judiciário e nas eleições.

Outro grande diferencial é a expertise do Prof. Diogo Rais. Além de magistrado, é Doutor em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, já coordenou e ministrou o curso Direito Eleitoral Digital, promovido pela Escola Judiciária Eleitoral do TSE, é professor de Direito Eleitoral e Direito Digital da graduação, mestrado e doutorado da Universidade Presbiteriana Mackenzie e atuou como coordenador e autor dos livros "Direito Público Digital, Fake news: a conexão entre a desinformação e o Direito" e "Direito Eleitoral Digital e Privacidade, Mercado e Cidadania: uma conexão a partir da IA", todos da editora Revista dos Tribunais

Por fim, considerando o conteúdo programático, a especificidade do tema e o notório conhecimento do(a) instrutor(a), entende-se que a presente contratação reúne as condições necessárias para ser procedida por inexigibilidade de licitação.

Currículo do(a) instrutor(a): link <http://www.institutoliberaladedigital.com.br/site/equipe/> ou doc. SEI n. 6539839

8. Estimativa do valor da contratação: R\$ 45.000,00

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:

1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;
2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.

Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Claucio Cristiano Abreu Corrêa

Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Suplente (servidor/a responsável, na ausência do demandante): Jakeline Oliveira da Silva

Aprovo.

Datado e assinado eletronicamente.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA**,
DIRETOR-GERAL, em 27/04/2025, às 09:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6514649** e o código CRC **F580C31A**.

0008180-58.2025.6.26.8000

6514649v8